

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 91/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2017**

**VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira que “Dispõe sobre avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede pública e dá outras providências.”

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

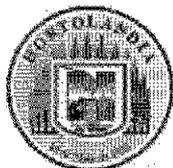
“O presente Projeto de Lei, tem por finalidade promover mais qualidade nas atividades de educação física desenvolvidas nas escola da rede pública do Município, e proporcionar maior segurança para os alunos e profissionais da educação.

A avaliação física tem como objetivo diagnosticar o condicionamento físico do aluno, proporcionando informações importantes para a criação de programas de treinamentos adequado.

Diversos profissionais da educação física e da saúde estão reconhecendo a importância de avaliação mais específica para a criança e adolescente que praticam ou desejam praticar esportes e que esse atendimento é distinto daquele do adulto. Crianças não são adultos em miniatura, elas apresentam diferentes respostas fisiológicas ao exercício e estruturas músculo esqueléticas mais suscetíveis a fraturas.

“A avaliação da saúde e desempenho físico da criança e adolescente é fundamental como parte de uma programação e acompanhamento desportivo. Algumas justificativas para essa avaliação são: 1) fazer uma triagem para as condições que podem afetar a saúde geral; 2) identificar deficiências nos diferentes componentes da aptidão física; 3) estabelecer valores de referência antes de iniciar um programa de exercício; 4) acompanhar o curso de uma doença progressiva; e 5) ajudar nas recomendações de exercício. Para garantir esses objetivos, essas avaliações devem ser periódicas.

O enfoque da avaliação varia de acordo com o grau de atividade física e da saúde do jovem. Se é um nadador competitivo, enfatizamos os componentes da aptidão física que ajudam na performance da natação; se é um obeso sedentário, buscamos a detecção de fatores de risco envolvidos na doença e o grau de sedentarismo. Para



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

aqueles que apresentam alguma doença crônica ou condição de risco pelo esforço, a liberação para o exercício irá depender da intensidade do esforço e da probabilidade de colisão durante a prática do esporte."([http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151786921999000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151786921999000100005))

Considerando a importância da avaliação médica nos alunos para que os mesmos possam desempenhar as atividades físicas com segurança, e para que a educação física venha promover uma melhora na saúde e no bem estar dos alunos, considerando que a atividade física é benéfica para a grande maioria das pessoas, algumas porém, podem sofrer algum problema de saúde sem conhecimento anterior, e com a prática dos exercícios podem vir a desenvolver ou agravar problemas de saúde.

Diante da importância do assunto, preconiza a realização de uma avaliação médica antes de iniciar um programa regular de exercícios físicos, ou seja o Poder Público para evitar um mal maior deve promover avaliação médica nos alunos da rede pública de ensino, para a prática de educação física.

Por todo exposto, e por se tratar de assunto relevante e de interesse público, proponho o presente Projeto de lei, contando com o apoio de todos os Nobres Pares para a sua aprovação."

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**

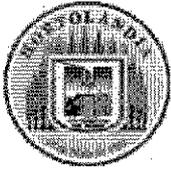
**Trata-se de proposição de iniciativa do nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira que “Dispõe sobre avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede pública e dá outras providências.”**

**Indiscutivelmente que, a sociedade demonstra estar mais consciente da importância do exercício físico como forma de manutenção da saúde e prevenção de doenças. Seja pelas pesquisas científicas, pelos programas de TV, sites ou por orientação médica, o fato é que o número de pessoas que procuram na atividade física um tratamento para suas patologias só tem aumentado, razão pela qual, é de suma importância a realização de avaliação médica anual aos alunos da rede pública de ensino, justamente para que possam, tranquilamente, participar das atividades físicas em aulas de educação física.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



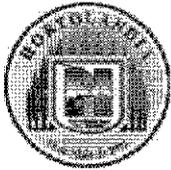
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

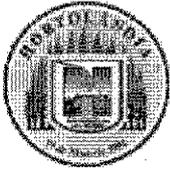
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura.**

**Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.**

**RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**  
**VEREADOR RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 91/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2017**

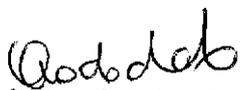
**VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira que “Dispõe sobre avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede pública e dá outras providências.”

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIO/RELATOR**

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
**MEMBRO**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**JOSÉ GERALDO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**